



AS CONTROVÉRSIAS DA RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA EM CRIMES AMBIENTAIS¹

Deivid Vieira Braz²
Carolina Elisa Suptitz³

RESUMO

A necessidade de preservação ecológica exige avanços em matéria de legislação e provoca divergências. Uma das polêmicas é com relação à possibilidade das pessoas jurídicas responderem penalmente em paralelo às pessoas físicas (seus sócios ou administradores) em razão de delitos ambientais, conforme as previsões do artigo 225 § 3º da Constituição Federal vigente e do artigo 3º da Lei nº 9.605/1998. Há quem defenda o axioma *societas delinquere potest*, isto é, a pessoa jurídica pode delinquir, e existem diversos argumentos para defesa de tal entendimento, como é o caso da *tese sociológica*, segundo a qual a agrupação cria um ambiente que facilita as pessoas físicas de cometerem crimes. Também existe a ideia de que às vezes não é possível o Estado apurar quem é o autor material ou mesmo o autor intelectual de um crime, apresentando-se como solução mais fácil punir a pessoa jurídica. Contudo, doutrinários adeptos do axioma *societas delinquere non potest* entendem que a partir das teorias fictícias da pessoa jurídica, esta não poderia cometer crimes, porque lhe falta o componente volitivo (consciência), configurando *bis in idem*, já que os sócios é que sentiriam duplamente as sanções aplicadas e a sociedade fictícia serviria apenas de instrumento do crime. Da análise do tema, entendo que assiste razão o posicionamento doutrinário de que as pessoas jurídicas devem responder criminalmente, até mesmo porque multinacionais inescrupulosas podem vir a cometerem danos ambientais que não podem ficar sem resposta. A presente pesquisa teve por base livros, artigos e decisões judiciais. Palavras-chaves: Meio Ambiente. Legislação. Responsabilidade penal.

REFERÊNCIAS:

CONSTANTINO, Carlos Ernani. *Delitos Ecológicos: a lei ambiental comentada: artigo por artigo: aspectos penais e processuais penais*. 2ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14ª ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio + 20 e do novo “Código” Florestal – São Paulo: Saraiva, 2013.

¹ Resumo elaborado para apresentação na 12ª Semana Acadêmica da FADISMA, 4º Congresso Internacional de Direito e IV Reunião Anual da Rede Latino-americana de Faculdades e Escolas de Direito.

² Aluno do 5º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

³ Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professora titular das disciplinas de Metodologia da Pesquisa e Hermenêutica na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.